

---

## CONTRATO Nº 113/2016

### PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA E DE GESTÃO FISCAL

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Prefeito **Allan Kardec Bezerra da Silva**, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade n.º 2.479.623 SSP-PE e inscrito no C.P.F.(M.F.) sob n.º 350.544.764-15, residente na Rua Ivan Figueirôa, n.º 350 A – Centro – Vertentes-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GG GALVÃO ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM FINANÇAS PÚBLICAS – SOCIEDADE SIMPLES - ME**, CNPJ n.º 05.461.310/0001-27, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, n.º 404, Sala 02 – Maurício de Nassau – Caruaru-PE, CEP: 55.012-010, Telefone: (81) 3723-2084, neste ato representada pelo Senhor **Gilvam George Galvão Cavalcante**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade n.º 813.121 SSP/PE, do CPF n.º 032.463.884-15, e do CRA/PE n.º 6.953, residente na Avenida Aracaju, n.º 143, Apto. 302 – Bairro Universitário – Caruaru-PE, CEP: 55.016-640, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto da Tomada de Preços n.º 003/2016 consoante consta do Processo Licitatório n.º 014/2016, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, incluindo a implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público, que opere no sistema de computação em nuvem, no PCASP, com exportação automática de dados, em tempo real, para o portal da transparência, nos termos da legislação vigente, destinados à Prefeitura de Vertentes-PE.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor global da prestação dos serviços ora contratados é de **R\$ 95.200,00** (noventa e cinco mil e duzentos reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua Proposta, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

**Subcláusula Única** - O preço total será dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 6.800,00** (seis mil e oitocentos reais) acrescidas de mais duas parcelas adicionais, no mesmo valor, correspondente a elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária, à época, compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do PPA.

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela **CONTRATADA**.

---

## DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - O preço proposto poderá ser reajustado no caso de prorrogação de prazo, após um ano, de acordo com o IGP/FGV ou outro índice oficial que o substitua, apurado no período.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA SEXTA**- O contrato terá vigência para a execução dos serviços de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## DO CRÉDITO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O crédito pelo qual correrá a despesa está consignado na lei orçamentária anual vigente, através da seguinte dotação: **5001/04.123.0404.2.50- 3.3.90.35**.

## DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem **trabalhista, previdenciária, civil e penal**;
2. Reforçar a sua equipe, se ficar constada à insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos;
3. Substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, prepostou qualquer elemento de seu quadro de empregados, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela fiscalização;

**CLÁUSULA NONA** - A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

1. Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no edital da licitação e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;
2. Proceder à aplicação de multas à **CONTRATADA** pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
3. Dar assistência à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o edital de licitação, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela **CONTRATANTE** e que compõem o presente edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Para o início dos serviços ora contratados e durante sua execução, obriga-se a **CONTRATADA** a obedecer prontamente a qualquer determinação da fiscalização, quer quanto a natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, isentando totalmente esta e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato.

#### **DOS CASOS DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas:

1. Advertência;
2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total pago em reais na data da liquidação da etapa, a que se referir;
3. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total a ser pago em reais, alusivo a etapa em que ocorreu o fato.

**Subcláusula Única** - A **CONTRATANTE** deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da **CONTRATADA**, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, será motivo de rescisão unilateral do presente contrato, com as consequências determinadas naquele diploma legal.

#### **DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

#### **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e na proposta da **CONTRATADA**.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

#### **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

---

## DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

**CLÁUSULA NONA** - Não constitui inadimplemento contratual da **CONTRATADA** os atrasos e/ou faltas nos serviços objeto do presente contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA** ou quando públicos e notórios forem os eventos.

## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 12 de abril de 2016.

Allan Kardec Bezerra da Silva  
CONTRATANTE

Gilvam George Galvão Cavalcante  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

.....  
Kleber Domingos Bezerra de Melo  
CPF: 011.475.274-58

.....  
Telma Ferreira de Assunção  
CPF: 799.518.484-00

## ORDEM DE SERVIÇOS N.º 014/2016

**LICITAÇÃO:** Processo n.º 014/2016

**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 003/2016

**CONTRATO:** 113/2016

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vertentes, CNPJ: 10.296.887/0001-60

**LICITANTE CONTRATADA:** GG Galvão Administração, Contabilidade e Consultoria em Finanças Públicas – Sociedade Simples - ME, CNPJ n.º 05.461.310/0001-27

**OBJETO:** execução de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, incluindo a implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público, que opere no sistema de computação em nuvem, no PCASP, com exportação automática de dados, em tempo real, para o portal da transparência, nos termos da legislação vigente, destinados à Prefeitura de Vertentes-PE

**VALOR:** R\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos reais)

**PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Serviços

**FONTE DE RECURSOS:** Dotação Orçamentária: 5001/04.123.0404.2.50 - Natureza da Despesa: 3.3.90.35

**DATA:** 12 de abril de 2016

Allan Kardec Bezerra da Silva  
CONTRATANTE

Gilvam George Galvão Cavalcante  
CONTRATADA